

EMENDA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2007

Altera a Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dêem-se nova redação aos seguintes dispositivos do
Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2007, e apensos:

*“Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a
vigorar com as seguintes modificações:*

.....
.....

Art.

17.....

.....

.....

V

(revogado).....

.....

.....

*Art. 79-E. Poderá ser concedido parcelamento
dos débitos relativos ao Simples Nacional, de
responsabilidade da microempresa ou empresa de
pequeno porte, obedecidas as regras vigentes para
parcelamento de tributos e contribuições federais, na
forma regulamentada pelo Comitê Gestor.*

*§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de
R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os*



E4009AD641

*débitos para com a Fazenda Nacional, para com a
Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados,
dos Municípios ou do Distrito Federal.*

*§ 2º O parcelamento será requerido à
respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo
esteja em débito.'*

Art. 2º Ficam revogados:

.....
.....”

O art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº
02, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art.
9º para art. 10:

*“Art. 9º As microempresas e empresas de pequeno
porte que tiverem sido excluídas do Simples Nacional em
razão da aplicação do revogado inciso V do caput do art. 17,
poderão solicitar novo enquadramento até noventa dias da
data de publicação desta lei complementar.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a:

Revogar o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123,
de 2006 – que impede a opção ao Simples Nacional para as empresas que
possuem débitos com o INSS, fazendas públicas federal, estaduais e municipais
– tendo em vista que muitos débitos são oriundos de erros de preenchimento de
demonstrativos e guias já quitadas;

Possibilitar novo enquadramento às empresas que tiverem
sido excluídas em razão da aplicação do citado inciso V do art. 17, que ora se
revoga. Em janeiro de 2008, cerca de 309 mil empresas pediram o
enquadramento no regime, em sua maioria se tratava de pedido de
reenquadramento de empresas excluídas indevidamente por meio de meros
editais, em desacordo com o artigo 31, § 2º. Os reenquadramentos foram
negados para cerca de 100 mil empresas por apresentarem débitos, criando uma



E4009AD641

situação injusta, visto que aproximadamente 50% das empresas possuem algum tipo de débito e não foram excluídas do regime; e

Permitir o parcelamento de débitos relativos ao Simples Nacional. Embora a Lei Complementar nº 123, de 2006, não proíba o parcelamento deste tributo, a Receita Federal do Brasil se recusa a autorizar o parcelamento sob a alegação de que tal concessão caracterizará um incentivo fiscal cujo artigo 24 veta.

Sala das Sessões, de de .

Deputado JÚLIO DELGADO



E4009AD641